



Projeto de Lei nº. 243/2015
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2836/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA AGRO OESTE COMERCIAL LTDA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 02, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 4.000,00 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Avenida 04 D, com 40 metros lineares, ao **FUNDO:** Lote nº. 03, medindo 40 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** Rua 02, medindo 100 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** lote 01, medindo 100 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à **AGRO OESTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.004.997/0001-25 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 013.113.355-1.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de **Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**, e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.



Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos
Prefeito Municipal